



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 056/13 – JM)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 056, de 10 de setembro de 2013, do Poder Legislativo, que **“Torna obrigatória a expedição de guias de encaminhamento, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (Forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas.”**.

Relator: Vereador Divino Ramos da Silva.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a obrigação de expedição de guias de encaminhamento, receitas médicas e odontológicas em letra de imprensa (Forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porem tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo, visando acrescentar ao ordenamento jurídico vigente de norma atinente à saúde pública.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.

Nélio Marques de Almeida
Presidente

Natanael Caetano do Nascimento
Vice-Presidente

Divino Ramos da Silva
Relator